



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ 75.741.363/0001-87  
ESTADO DO PARANÁ

**LEI N.º. 2185/2020**

**FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES PARA O PERÍODO DA LEGISLATURA DE 2021 A 2024 E DÁ PROVIDÊNCIAS. PORTANTO, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** O subsídio mensal do Presidente do Poder Legislativo Municipal, para o período da legislatura de 2021 a 2024, fica fixado em parcela única de R\$ 5.004,00 (cinco mil e quatro reais).

**Art. 2º.** O subsídio mensal do Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário do Poder Legislativo Municipal, para o período da legislatura de 2021 a 2024, fica fixado em parcela única de R\$ 3.759,00 (três mil setecentos e cinquenta e nove reais).

**Art. 3º.** O subsídio mensal dos Vereadores, para o período da legislatura de 2021 a 2024, fica fixado em parcela única de R\$ 3.385,00 (três mil trezentos e oitenta e cinco reais).

§ 1º O suplente, quando convocado, receberá, a partir da sua posse e enquanto exercer a vereança, o valor correspondente ao subsídio percebido pelo Vereador.

§ 2º O Vereador que seja servidor da administração Pública Direta, Autárquica ou Fundacional do Município, do Estado ou da União, havendo incompatibilidade de horários, poderá optar pelos vencimentos do cargo efetivo de que seja detentor ou pelo subsídio fixado por esta Lei.

**Art. 4º.** O subsídio fixado por esta Lei poderá sofrer Revisão Geral Anual, mas sempre com base no mesmo índice de reajuste concedido ao funcionalismo público municipal, respeitando como limite máximo a correção inflacionária dos meses anteriores à concessão da respectiva reposição, apurada segundo o indicador oficial adotado pela legislação local para efeito da proteção assegurada no art. 37, X, da Constituição Federal.

Parágrafo único. A Revisão Geral Anual de que trata o *caput* somente poderá ser realizada após decorrido 01 (um) ano da instalação da Legislatura.

**Art. 5º.** O subsídio fixado neste ato destina-se à cobertura pelo desempenho de todas as atividades parlamentares, que incluem as Sessões Ordinárias, Extraordinárias e reunião das Comissões Permanentes.

§ 1º. O Vereador que faltar a qualquer Sessão Plenária de forma injustificada terá descontado em seu Subsídio o valor corresponde a 1/30 (um trinta avos) para cada falta.

§ 2º. O desconto a que se refere o §1º deste artigo não ocorrerá quando:

I - Não houver matéria a ser deliberada na Ordem do Dia da Sessão Ordinária ou Extraordinária.





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ 75.741.363/0001-87  
ESTADO DO PARANÁ

II - Tratando-se de Sessão Extraordinária, dela o Vereador não tenha tomado ciência no prazo constantes do Regimento Interno da Câmara Municipal, a qual poderá ser convocada por uma das seguintes formas:

- a) Na Sessão Ordinária ou Extraordinária;
- b) Por ofício expedido pela Presidente da Câmara ou pelo Prefeito Municipal;
- c) Por redes sociais.

§ 3º. A participação das reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Jardim Alegre constitui obrigação inerentes ao exercício do mandato parlamentar, de forma que será admitida apenas 01 (uma) falta injustificada dentro do mesmo mês. Sedo assim, a partir da primeira falta injustificada, todas as demais faltas injustificadas dentro do mês serão descontadas do Subsídio do Vereador no valor corresponde a 1/30 (um trinta avos) para cada falta.

§ 4º. Os casos omissos e as hipóteses diversas das aqui relacionadas serão solucionados à luz do Regimento Interno e da legislação vigente e, caso tais documentos não apresentem a solução para o caso concreto, o mesmo será decidido pela maioria do Plenário da Câmara em votação única.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2021.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, aos dezanove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte (19/03/2020).



**José Roberto Furlan**  
Prefeito Municipal

